

## **REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE, I.P.**

O Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, alterado e consolidado até ao Decreto-Lei n.º 131/2025, de 24 de dezembro, doravante apenas designado por Decreto-Lei n.º 36/2013, de 26 de maio, dispõe que compete ao Conselho Regional, aprovar o seu regimento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, em reunião extraordinária do Conselho Regional da CCDR Algarve, I., P., de 30 de janeiro de 2026 foi aprovado o presente regimento.

### **Capítulo I Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Conselho Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Instituto Público, doravante designada por CCDR Algarve, I.P.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

O Conselho Regional é, nos termos da lei, o órgão que assegura a representatividade dos vários interesses e entidades relevantes para a prossecução da missão e das atribuições da CCDR Algarve, I. P., garantindo a respetiva execução e acompanhando a atividade do Conselho Diretivo, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 19.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sede**

O Conselho Regional funciona no edifício sede da CCDR Algarve, I.P., sem prejuízo de poder reunir noutro local a indicar de forma expressa na respetiva convocatória ou, quando aplicável, através de meios telemáticos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Regional tem a composição prevista no n.º 2 do artigo 19.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, constando da lista em Anexo 1 ao presente regimento a identificação dos membros designados que o constituem e a cuja atualização se procederá, por determinação do seu presidente.
2. Participam no Conselho Regional, sem direito de voto, o presidente do Conselho Diretivo e os membros do Conselho de Coordenação Intersectorial da CCDR Algarve I. P., de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 19.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.
3. Sob proposta do presidente do Conselho Regional, podem ser convidadas a assistir e participar nas reuniões, sem direito a voto, entidades ou personalidades cuja audição e participação sejam consideradas relevantes, atenta a natureza das questões constantes da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Competências**

O Conselho Regional exerce as competências previstas no artigo 20.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

## **Capítulo II**

### **Organização**

#### **Artigo 6.º**

##### **Comissão Permanente**

1. O Conselho Regional elege, de entre os seus membros, uma comissão permanente composta por presidente, vice-presidente, secretário e até quatro vogais.
2. Compete à comissão permanente preparar os trabalhos do Conselho Regional e acompanhar as suas decisões, cabendo-lhe ainda exercer as competências nele delegadas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências do presidente da comissão permanente**

1. O presidente da comissão permanente dirige as reuniões plenárias do Conselho Regional, coadjuvado pelo apoio técnico da CCDR Algarve I.P..
2. Incumbe, em especial, ao presidente:
  - a. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - b. Estabelecer a ordem do dia de cada reunião;

- c. Abrir e encerrar as sessões e as reuniões;
  - d. Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. Incumbe, em especial, ao apoio técnico da CCDR Algarve I.P.:
    - a. Lavrar as atas das reuniões;
    - b. Assegurar o expediente.
  4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente ou pelo vogal mais antigo.
  5. No caso de os vogais possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, intervém como suplente o vogal de mais idade.

#### **Artigo 8.º**

##### **Apoio**

Compete ao presidente da CCDR Algarve, I.P., assegurar as condições para o regular funcionamento e o cabal exercício das competências do Conselho Regional, garantindo para o efeito, o apoio técnico e administrativo adequado.

### **Capítulo III**

### **Funcionamento**

#### **Artigo 9.º**

##### **Sessões**

1. As reuniões ordinárias do Conselho Regional têm periodicidade semestral e em plenário, em dia e hora a fixar nas convocatórias e, quando aplicável, com indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
2. O Conselho Regional pode reunir, em plenário, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do conselho diretivo, ou a pedido de um terço dos seus membros, em dia e hora a fixar nas convocatórias e, quando aplicável, com indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
3. As sessões não têm limite máximo de duração, realizando-se as reuniões que forem necessárias, devendo o presidente anunciar, no final de cada reunião, o dia e hora da seguinte, quando exista.

## Artigo 10.º

### Convocação

1. A convocação das sessões ordinárias é feita pelo presidente, por correio eletrónico, com pelo menos cinco dias de antecedência sobre a data da reunião, acompanhada da respetiva ordem do dia.
2. As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente com pelo menos, 48 horas de antecedência.

## Artigo 11.º

### Local e sessões

As sessões do Conselho Regional têm lugar no Auditório do edifício sede da CCDR Algarve, I.P., sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 3.º.

## Artigo 12.º

### Conflito de interesses

Os membros do Conselho Regional em situação de conflito de interesses relativamente a algum assunto em discussão, devem, no início da sessão a que disser respeito, declarar-se impedidos de intervir nesse assunto, escusando-se de participar na discussão e votação do mesmo.

## Artigo 13.º

### Quórum

1. O Conselho Regional pode deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto (metade mais um) esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. Quando na primeira convocação não se verifique o quórum previsto no número anterior, poderão reunir e deliberar, meia hora depois da designada para o inicio dos trabalhos, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

## Artigo 14.º

### Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros com direito a voto, e de seguida, o presidente.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Nas votações não há lugar a abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

## Artigo 15.º

### Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Regional são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
4. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

## Artigo 16.º

### Ata da reunião

1. De cada reunião é lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta, na reunião a que diga respeito.

4. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

## **Capítulo IV**

### **Regime eleitoral**

#### **Artigo 17.º**

##### **Eleições**

1. A eleição do presidente, do vice-presidente, do secretário e até quatro vogais para a Comissão Permanente do Conselho Regional, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, rege-se pelo disposto no presente regimento.
2. A eleição do vice-presidente da CCDR Algarve, I.P., a que se refere o n.º 4 do artigo 13.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do citado operador legal, rege-se por Regulamento Eleitoral a aprovar.

#### **Artigo 18.º**

##### **Eleição da comissão permanente**

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva para integrar a Comissão Permanente os membros do Conselho Regional com direito a voto.
2. A eleição dos membros da Comissão Permanente realiza-se por sufrágio secreto, através de boletins individuais depositados em urna, de acordo com o seguinte procedimento:
  - a. Os mandatos de presidente e vice-presidente são sufragados autonomamente, sendo eleitos os membros que, respetivamente, obtenham o maior número de votos validamente expressos.
  - b. O mandato dos até quatro vogais é sufragado conjuntamente, sendo eleitos os membros que, por ordem decrescente, obtenham o maior número de votos validamente expressos.
3. Os resultados são apurados no final da votação, por três membros do Conselho Regional, designados pelo plenário.
4. Em caso de empate, procede-se imediatamente a nova eleição, para a qual são elegíveis, apenas, os membros que, tendo empatado na eleição anterior, obtiveram o mais elevado número de votos.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 19.º**

##### **Alterações**

O presente regimento pode ser alterado por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros do Conselho Regional.

#### **Artigo 20.º**

##### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não estiver expressamente disposto neste regimento, regem as disposições do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, e o Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 21.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Regional, revogando e substituindo anteriores disposições regimentais que versem sobre a mesma matéria.